

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (Republicado em 21/10/2022)

São apresentadas a seguir breves descrições das alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício de 2023.

ALTERAÇÕES NO PCASP FEDERAÇÃO E PCASP ESTENDIDO

1. Em atendimento à Recomendação nº 09/2022 do Ministério Público Federal e ao Acórdão nº 2179/2021 do Tribunal de Contas da União – TCU, essa Secretaria publicou a Portaria nº 1.633, de 13 de outubro de 2022, a qual aprovou a alteração da Portaria nº 1.568, de 31 de agosto de 2022, para a inclusão de contas de controle referente a prestação de contas de organizações sociais e entidades congêneres. Foram incluídas contas nos grupos “7.6.4.0.0.00.00 - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES CONGÊNERES” e “8.6.4.0.0.00.00 - EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES CONGÊNERES”, segregadas de acordo com a área de atuação governamental (saúde, educação, assistência e outras) e os principais itens de gasto. Essa alteração tem por objetivo promover a transparência das despesas executadas com os recursos repassados a organizações sociais e entidades congêneres por Estados, Distrito Federal e Municípios.

ALTERAÇÕES NO PCASP ESTENDIDO

2. Inclusão das contas “2.1.5.1.4.99.00 e 2.2.5.1.4.99.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A PAGAR”. Com a criação das contas 2.1.5.1.4.01.00 e 2.2.5.1.4.01.00 no PCASP ESTENDIDO 2023, foi necessária a inclusão das contas "OUTRAS" tendo em vista que as Transferências Constitucionais não se restringem ao FUNDEB.

A seguir serão apresentadas as alterações de contas contábeis referentes aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS:

3. Exclusão das seguintes contas:

2.2.7.2.2.02.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO
2.2.7.2.2.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS - FOLHA DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.2.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.2.03.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO
2.2.7.2.2.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS - FOLHA DE BENEFÍCIOS

As contas, descritas acima, foram criadas em virtude da revisão da IPC 14, entretanto as contribuições futuras devem ser excluídas do cálculo da PMP - Provisão Matemática Previdenciária e não podem ser intra, já que não há contrapartida do ente enquanto patrocinador do Regime e seus saldos não podem ser excluídos nos Demonstrativos Consolidados do Ente. O resultado da PMP tem de excluir o efeito futuro das contribuições que ainda não possuem fato gerador, além disso, a equação $PMP = VABF - VACF$ é replicada no grupo de Provisões Matemáticas e por isso as contribuições futuras do ente não se enquadram no conceito de operação intra, mas apenas replicando o cálculo atuarial.

4. As contas “2.2.7.2.1.02.02 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS” e “2.2.7.2.1.04.02 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS”, foram reativadas para espelhar o cálculo atuarial “ $PMP = VABF -$

VACF", já que devem ser Consolidação para que reduzam a obrigação a ser evidenciada pela Provisão Matemática no cálculo atuarial, não constituindo de fato uma operação "intra".

5. Inclusão da conta "3.5.1.3.2.02.06 - RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL – RECEITAS VINCULADAS POR LEI", para fins de registro em contrapartida ao passivo 2.1.8.9.2.03.xx - Obrigação para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização, quando se tratar de vinculação de receitas por Lei do ente ao RPPS para amortizar o deficit atuarial.

6. Inclusão da conta "2.2.7.2.2.05.00 – OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – FUNDO EM REPARTIÇÃO – INTRA OFSS". Esse grupo de conta foi criado para equilibrar as contas redutoras utilizadas no RPPS para demonstrar os valores a serem aportados para fins de cobertura da insuficiência financeira no Fundo em Repartição.

7. Inclusão das contas "2.2.7.2.2.05.01 - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS" e "2.2.7.2.2.05.02 - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER". Essas contas foram incluídas para registro da contrapartida intra OFSS no Ente em decorrência do reconhecimento dos direitos no RPPS de mesma natureza: 2.2.7.2.2.01.01 e 2.2.7.2.2.02.03 (contas redutoras do RPPS que registram a cobertura da insuficiência financeira). Na consolidação do Ente o efeito redutor de tais registros são anulados a fim de não comprometer a evidenciação da real necessidade de cobertura do deficit financeiro.

8. Inclusão das contas de resultado para registro no Ente da contrapartida do passivo referente à cobertura da insuficiência financeira: "3.9.9.9.2.02.00 - AJUSTE DO VALOR ATUAL DAS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO" e "4.9.9.9.2.02.00 - AJUSTE DO VALOR ATUAL DAS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO".

9. Inclusão da conta "2.2.7.9.2.09.00 - VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS", essa conta tem o mesmo nível de desdobramento do grupo "1.2.1.1.2.08.00" para registro da contrapartida intra OFSS no Ente em decorrência do reconhecimento do direito no RPPS de mesma natureza (Valor atual do Equacionamento do Deficit Atuarial implementado por Lei do Ente-Fundo em Capitalização).

Atenciosamente,

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC